

de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/95.7GHSNT.2, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes Piloto, filho de Manuel Joaquim Baia e de Graziela Gomes Lucas Piloto, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7380235, com domicílio na Rua 1.º de Maio, lote 144, 2.º, esquerdo, Mira Sintra, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8736/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/00.8GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bento Santos Gil, nascido em 7 de Junho de 1963, solteiro, com identificação fiscal n.º 178783374, com domicílio na Rua Covões, 10, Fação, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2000, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 8737/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1647/01.3 PÁS NT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lassana Bari, filho de Mamadu Ba Bari e de Maria da Silva, natural de Guiné-Bissau, nascido 7 de Julho de 1965, solteiro, de nacionalidade guineense, com domicílio na Praceta Gervásio Lobato, lote 47, 2.º, C, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8738/2005 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 726/96.1 PTLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís do Rosário Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Flausina Fortes do Rosário, nascido em 8 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11094684, com domicílio no Escritório Dr.ª Marina Moreira Coelho, Rua António Pedro, 119, rés-do-chão, direito, 1000-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a), e) e f), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8739/2005 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 694/96.0PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís do Rosário Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Flausina Fortes do Rosário, nascido em 8 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11094684, com domicílio no Escritório Dr.ª Marina Moreira Coelho, Rua António Pedro, 119, rés-do-chão, direito, 1000-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), do Código Penal e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 207-A/75 de 17 de Abril, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Aviso de contumácia n.º 8740/2005 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tabuaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/97.3TBTBC, pendente neste Tribunal contra a arguida Julieta Mafalda Silva Martins, filha de Júlio Martins e de Laura da Silva Martins, natural de Apelação, Loures, nascida em 25 de Julho de 1963, divorciada, copeira, titular do bilhete de identidade n.º 7065928, com domicílio na Rua Engenheiro Ângelo Prazeres, 4, 2.º, trás, Oiã, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ser sujeita a medida de coacção.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Machado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 8741/2005 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/02.8TATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Cantante Martinho, filho de Josué Martinho Cantante e de Maria Arminda Gomes Batista Cantante, natural de Abrunheira, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9251247, com domicílio na Rua dos Touros, 5, Guia Oeste, Guia, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novem-